



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 378, DE 12 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a venda de ações da Prefeitura de Horizonte junto à COELCE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE HORIZONTE

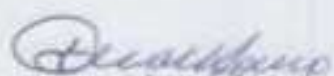
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em bolsas de valores estabelecidas no território nacional, 6.536.463 (seis milhões, quinhentas e trinta e seis mil, quatrocentas e sessenta e três) ações preferenciais, classe A, escriturais, do capital social da Companhia Energética do Ceará – COELCE, em nome da Prefeitura de Horizonte, inscritas na conta de ações nº 274/236-9 do Departamento de Ações e Custódia do Banco BRADESCO.

Art. 2º O produto da venda dessas ações será aplicado no pagamento de execução de três projetos de construção de redes de energia elétrica no município de Horizonte, conforme orçamentos-resumos de nºs 235.6725/2002, 235.6726/2002 e 235.6743 fornecidos pela COELCE, totalizando R\$-26.483,61, beneficiando 25 famílias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano 2002


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte